



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MENDES



LEI MUNICIPAL Nº 1.541 DE 28 DE março DE 2012.

Altera o art. 75 da Lei Municipal nº 1.531, de 05 de março de 2012.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MENDES, aprova e eu sanciono a seguinte:

LEI MUNICIPAL

Art. 1º O art. 75 da Lei Municipal nº 1.531 de 05 de março de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 75. No período da noventena constitucional a contribuição do servidor prevista no art. 28, se dará na alíquota de 8% (oito por cento), incidente sobre a remuneração de contribuição na forma estabelecida naquele dispositivo, obrigando-se o Tesouro Municipal, pelo Chefe de cada Poder, a repassar ao PREVI-MENDES a diferença necessária para complementar o percentual de 11% (onze por cento) ali previsto, durante o período supracitado".

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Mendes, 28 de março de 2012.

ROGÉRIO RIENTE
Prefeito Municipal